

PESQUISA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO e BIOÉTICA. [Resolução DC/ANVISA nº 172, de 08.09.2017.](#) Dispõe sobre os procedimentos para a importação e a exportação de bens e produtos destinados à pesquisa científica ou tecnológica e à pesquisa envolvendo seres humanos, e dá outras providências.



Julgados

ESTATAIS. [Acórdão nº 1960/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.5 dar ciência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais sobre os seguintes pontos:

9.5.1. necessidade de aperfeiçoar as rubricas destinadas ao registro dos arrendamentos mercantis e financeiros, que atualmente consignam apenas se os bens são relativos à tecnologia da informação ou não (demais);

9.5.2. obrigatoriedade de as informações registradas no Programa de Dispêndios Globais guardarem absoluta fidedignidade com os dados existentes nos relatórios e registros contábeis das empresas estatais, sendo competência dessa secretaria realizar os procedimentos para assegurar tal conformidade (art. 41, inciso IV, do Decreto 9035/2017);

9.5.3. necessidade de orientar e acompanhar as empresas estatais federais quanto à manutenção de informações detalhadas sobre suas participações nas parcerias com entidades privadas, contemplando, entre outras, informações sobre a forma e o vínculo societário, as atividades ou o objeto das avenças, bem assim destacando as operações que envolvam fluxos econômicos e financeiros decorrentes ou não de inversões financeiras;

9.5.4. necessidade de controlar a aplicação das receitas vinculadas recebidas pelas empresas estatais federais, notadamente aquelas feitas mediante aporte da União, devendo ser envidados esforços no sentido de aperfeiçoar tais controles;

REVERSÃO DE APOSENTADORIA. [Acórdão nº 1961/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. responder ao consulente que, em obediência aos princípios da moralidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público sobre o privado, do planejamento, da segurança jurídica e da estabilização de jurisprudência, há necessidade de se condicionar o deferimento do pedido de reversão de aposentadoria voluntária a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.112/1990, ao comprovado interesse da administração e ao prévio ressarcimento dos valores porventura recebidos pelo servidor a título de licença-prêmio por assiduidade, convertida em pecúnia, nos termos do que já foi decidido por esta Corte mediante os Acórdãos 1.980/2009-TCU-Plenário, 6.197/2009-TCU-1ª Câmara, 1.342/2011-TCU-Plenário, 6.197/2009-TCU-1ª Câmara e 779/2016-TCU-Plenário;

9.3. deixar assente que, caso o servidor, após a reversão, venha a computar o tempo de serviço adicional ou a idade atualizada para a segunda aposentadoria, deverá submeter-se às regras vigentes à época da nova concessão;

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS e WHOLE-OF-GOVERNMENT APPROACH. [Acórdão nº 1968/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar à Secretaria de Governo da Presidência da República, como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 1º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1 c/c com art. 5º do Decreto 8.892/2016, que apresente, no prazo de 120 dias:

9.1.1. plano de internalização dos ODS, definindo os processos e as atividades necessárias para esse fim (inclusive aquelas relacionadas à internalização das metas, definição de indicadores nacionais, gestão de risco e controles internos), bem como os respectivos responsáveis, produtos e prazos;

9.2. dar ciência desta deliberação (...) ao Ministério do Planejamento, Casa Civil e Presidência da República, recomendando, (...), que na formulação do normativo recomendado no subitem 3.1.31 do Parecer Prévio das Contas de Governo de 2016, considerem as análises e conclusões deste processo, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

9.2.1. estruturação de monitoramento integrado das políticas públicas, considerando as características inerentes aos ODS (multissetorial, multinível e de longo prazo);

9.2.2. conveniência de se adaptar sistemas existentes, a exemplo do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), e do Sistema Nacional de Informações Oficiais (SNIO), em construção, possibilitando avaliações transversais ao longo do tempo, de forma contínua e permanente, compreendendo as três esferas da federação;

9.2.3. estabeleçam mecanismos de coordenação interministerial para promover o alinhamento e consistência das políticas públicas, considerando uma perspectiva integrada de governo (whole-of-government approach);

Notícias, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 188.](#)

RDC. [Entrevista com o professor e diretor do Departamento de Licitações da UFSC, Ricardo da Silveira Porto, sobre o RDC.](#)

PLANILHA DE CUSTOS. [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 1.](#)

O Ementário de Gestão Pública destaca o apuro técnico, a riqueza de exemplos e o elevado valor de utilização como referência, como bem nos lembra o autor do artigo, pelos profissionais envolvidos na árdua tarefa de elaborar a referência, por aqueles que julgarão as propostas e, por fim, pelos que fiscalizarão a execução do contrato.

CAPACIDADES ESTATAIS. [Seminário internacional debate capacidade do Estado para enfrentar os desafios do serviço público.](#)

GESTÃO DE RISCOS. [A new era in Risk Management: COSO ERM Framework 2017 Enterprise Risk Management- Integrating with Strategy and Performance \(artigo em inglês\).](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Ementário de Gestão Pública nº 2.144
